

5º ANÁLISES E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRONICO N. 35/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ACADÊMICAS, PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES RELACIONADAS À MATRÍCULA E VIDA ESCOLAR, DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL, PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, GESTÃO DE TURMAS, ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO E DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMPREENDENDO A IDENTIFICAÇÃO, A INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, O ENCAMINHAMENTO E O REGISTRO DE ESTUDANTES COM BARREIRAS À APRENDIZAGEM E DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE), EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, FORMAÇÃO CONTINUADA, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise e julgamento da proposta apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 35/2026.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A reabertura da sessão do certame em tela, ocorreu em 02/09/2026 às 10h (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), de acordo com aviso prévio registrado na ata da sessão em 01/09/2026 as 10hs destinado à continuidade aos atos inerentes ao certame.

Na oportunidade, a pregoeira procedeu na publicação do documento “4ª ANALISES E JULGAMENTO PE 35 2026 e ANEXOS.pdf” contendo o resultado das análises técnicas realizadas até aquele momento e demais providências adotadas pela pregoeira e comissão técnica.

Considerando a desclassificação da empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA realizada junto a plataforma, prosseguiu-se à convocação da empresa subsequente, observando rigorosamente a ordem classificatória, qual seja:

Empresa:	Valor
WGB SOLUCOES DE SOFTWARE (CNPJ nº 63.948.069/0001-61)	R\$ 834.215,00

No dia 02/09/2026 as 10hs04min a empresa foi devidamente convocada através do sistema da plataforma, em observância ao item 7.9.2.1.3 e item 9.1.1. do Edital, para apresentação da proposta realinhada adequada ao último lance e os documentos de habilitação no prazo de (02) duas horas a contar da convocação.

Simultaneamente, verificou-se que a proposta apresentada pela licitante WGB SOLUCOES DE SOFTWARE corresponde a 49,41% do valor orçado pela Administração, patamar que suscita dúvida quanto à sua exequibilidade, conforme item 7.9.2.4.1 do edital, qual seja, valor inferior a 50,00% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Em observância ao item 7.9.2.4.3. do edital foi criada diligência nº 7 concedendo prazo de 02 (duas) horas para apresentação de comprovação da exequibilidade da proposta através da planilha de composição de custos acompanhada de documentos comprobatórios.

Considerando que, encerrado o prazo concedido, a licitante WGB SOLUCOES DE SOFTWARE anexou documentos conforme convocação, os quais foram submetidos a análises relativas à fase de julgamento da proposta. Ressalta-se que os documentos referentes a

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

exequibilidade da proposta não foram anexados na diligência nº 7, no entanto, inseridos na área do sistema da plataforma relacionado aos documentos de habilitação e devidamente submetidos à análise.

2.1 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

2.1.1. Da análise inicial

A análise foi realizada em observância aos mesmos critérios e à mesma linha de raciocínio adotados em relação às empresas anteriormente examinadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 35/2026, de modo a assegurar a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a razoabilidade e o formalismo moderado.

A empresa WGB apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 834.215,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quinze reais), correspondente a aproximadamente 49,41% do valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 1.688.464,01. Considerando que a proposta se encontra abaixo de 50% do orçamento estimado, restou caracterizado o indício de inexequibilidade previsto no item 7.9.2.4.1 do Edital, circunstância que não autoriza a desclassificação automática, mas impõe a análise dos elementos apresentados para demonstração da viabilidade econômica da oferta.

Para fundamentar sua proposta e demonstrar a respectiva exequibilidade, a licitante apresentou os seguintes documentos:

a) proposta de preços em papel timbrado, subscrita eletronicamente pelo representante legal, contendo a identificação da empresa, a marca própria e o modelo "UPGestão – Gestão Educacional", declarações de inclusão de todos os custos necessários à execução, validade da proposta de 60 (sessenta) dias e prazo de implementação de até 60 (sessenta) dias;

b) "Anexo III – Planilha de Composição de Custo", no qual foram informados custos e despesas operacionais no montante de R\$ 742.451,35, equivalentes a 89% do valor global; deduções tributárias no valor de R\$ 58.395,05, equivalentes a 7%; e margem de lucro de R\$ 33.368,60, correspondente a 4% do valor ofertado;

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

c) documento denominado "Demonstração de Exequibilidade da Proposta", no qual a empresa declarou que o software ofertado é de sua titularidade, encontra-se desenvolvido e em operação, possui arquitetura em nuvem e permite o compartilhamento dos custos de infraestrutura, evolução e sustentação entre os diversos entes atendidos;

d) memória de composição de pessoal técnico, contemplando gerente de projeto e implantação, analista de implantação e suporte pedagógico, desenvolvedor, analista de migração e conversão de dados, suporte técnico N1/N2 e instrutor de capacitação, com custo total declarado de R\$ 350.730,00;

e) demonstrativo contendo custos com pessoal técnico, infraestrutura em nuvem, licenças e serviços de terceiros, deslocamentos, diárias, despesas administrativas, custos do certame e provisão de risco contratual, totalizando R\$ 500.470,00;

f) demonstrativo de resultado da contratação, no qual foi indicado custo total de execução de R\$ 595.449,03, já incluídos tributos calculados à alíquota efetiva de 11,39%, e margem operacional positiva de R\$ 238.765,97, equivalente a 28,62% do valor global;

g) justificativas relacionadas às condições excepcionalmente favoráveis declaradas detidas pela empresa, consistentes na titularidade do software, inexistência de royalties ou intermediação, arquitetura compartilhada em nuvem, operação centralizada de suporte, execução predominantemente remota, utilização de ferramentas de automação e interesse estratégico na contratação;

h) pedido e Certificado de Registro de Programa de Computador expedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, referentes ao programa denominado "UPGestão – Sistema ERP para Gestão Pública Municipal", de titularidade de WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR, com data de criação declarada em 28/02/2026;

i) atestados, contratos e demais documentos relacionados a serviços de sistemas web e soluções SaaS prestados ou contratados junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, envolvendo sistemas de gestão empresarial, gestão esportiva, gestão tributária e gestão de agendamentos e cadastros;

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

j) certificados NBR ISO 9001:2015 e ISO/IEC 27701:2019, bem como certificação Tier III de instalação de data center, todos expedidos em nome da empresa CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

Embora os documentos tenham apresentado argumentos relacionados ao modelo econômico da solução e às condições favoráveis alegadamente detidas pela proponente, a análise inicial identificou inconsistências que impediram, naquele momento, o reconhecimento conclusivo da regularidade da proposta e da exequibilidade do preço ofertado.

Quanto à proposta realinhada, verificou-se que o Termo de Referência estrutura o lote único em três itens distintos: licenciamento mensal da solução; banco de 1.000 (mil) horas técnicas; e serviços de implantação, migração, parametrização, integração e treinamento. A proposta da WGB, contudo, apresentou somente dois itens, com numeração e descritivos diferentes daqueles estabelecidos no Termo de Referência.

O item denominado "Item 01" pela empresa correspondia apenas parcialmente ao Item 03 do Termo de Referência, sem reproduzir integralmente os serviços de integração e treinamento. Por sua vez, o item denominado "Item 02" correspondia, na realidade, ao Item 01 do Termo de Referência, relativo ao licenciamento mensal. Além disso, não foi apresentado item específico para o banco de 1.000 horas técnicas, com os correspondentes preços unitário e total, tampouco foi individualizado, de maneira autônoma e completa, o Item 03 do Termo de Referência.

Embora a disputa tenha ocorrido pelo valor global do lote, a BLL Compras foi configurada com os três itens previstos conforme Termo de Referência. Consequentemente, a proposta realinhada deveria reproduzir essa estrutura, permitindo a conferência dos quantitativos, dos preços unitários, dos preços totais e da compatibilidade de cada componente com os valores máximos estabelecidos pela Administração.

No que se refere à exequibilidade, foram constatadas divergências substanciais entre a Planilha de Composição de Custo integrante da proposta e o documento denominado Demonstração de Exequibilidade. Na primeira composição, a empresa indicou custos operacionais de 89%, tributos de 7% e margem de lucro de 4%. Na segunda, informou custos operacionais de 59,99%, tributos de 11,39% e margem operacional de 28,62%.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Apesar de os dois demonstrativos alcançarem o mesmo valor global de R\$ 834.215,00, apresentaram bases econômicas distintas, especialmente quanto aos custos operacionais, à carga tributária e à margem resultante, sem indicação inequívoca de qual composição efetivamente representava a formação do preço ofertado.

Também se verificou que os valores relativos ao pessoal, à infraestrutura em nuvem, às licenças e serviços de terceiros, aos deslocamentos, às despesas administrativas e à provisão de risco foram lançados em planilha e descritos pela empresa, porém não estavam acompanhados de documentação suficiente que permitisse correlacioná-los à realidade operacional declarada.

Com efeito, embora a planilha constitua elemento relevante para a análise da proposta, os valores nela inseridos possuem natureza declaratória e não comprovam, isoladamente, a efetiva existência e dimensão dos custos. Mostrou-se necessária, portanto, a apresentação de notas fiscais, faturas, contratos, recibos, orçamentos, demonstrativos de pessoal, documentos tributários e demais elementos objetivos capazes de demonstrar que os valores informados refletem as condições efetivamente disponíveis à licitante.

Em relação a alguns certificados apresentados foram expedidos em nome da CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Entretanto, não foi inicialmente demonstrado o vínculo comercial ou contratual entre essa empresa e a WGB, tampouco a correlação a que o custo indicado na planilha correspondia aos serviços efetivamente contratados para solução ofertada.

Do mesmo modo, embora os atestados e contratos apresentados pudessem indicar a existência de soluções web e SaaS desenvolvidas ou disponibilizadas pela licitante, os respectivos objetos, valores e dimensões não demonstravam, de forma imediata e suficiente, compatibilidade econômica com a solução integrada de gestão educacional destinada à rede municipal de ensino de Várzea Grande/MT. Também permaneceu necessária a demonstração da prática de preços em contratações de natureza, abrangência e dimensão semelhantes ao objeto licitado.

Acrescenta-se que a ausência de individualização do banco de 1.000 horas técnicas também repercutiu na análise da exequibilidade, pois a composição apresentada não esclarecia, de maneira suficiente, qual custo havia sido reservado para sua execução, qual equipe seria responsável pelos serviços e de que forma essa demanda seria conciliada com as atividades ordinárias de suporte, manutenção e atualização da plataforma.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Diante dessas constatações, e considerando que as inconsistências identificadas demandavam esclarecimento antes da adoção de decisão conclusiva, foi promovida diligência por meio do Ofício nº 122/2026/SUPPLIC/SAD, convocada através da Diligência nº 8 do sistema da plataforma BLL, conforme registrado na ata/chat da plataforma.

A diligência teve por finalidade oportunizar à empresa a correção da proposta realinhada conforme os três itens do Termo de Referência, mantido o valor global do último lance, bem como o esclarecimento das divergências entre as composições apresentadas e a complementação dos elementos comprobatórios da exequibilidade.

Foi concedido à licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar proposta realinhada corrigida, planilha analítica consolidada e documentos objetivos capazes de demonstrar a correspondência entre os custos efetivamente suportados, a estrutura operacional disponível, a dimensão do objeto e os valores lançados na composição da proposta.

Ressaltou-se que a diligência não se destinava a permitir a formulação de nova oferta ou a alteração substancial da proposta, mas exclusivamente a esclarecer e comprovar condições preexistentes à sessão pública realizada em 14/08/2026, vedadas a majoração do valor global, a modificação da solução ofertada ou a exclusão de obrigações previstas no Termo de Referência.

Assim, a realização da diligência constituiu providência necessária para assegurar à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta e, simultaneamente, preservar a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre as participantes e a segurança da futura contratação, ficando a conclusão da análise condicionada ao conteúdo e à suficiência da resposta apresentada pela empresa.

2.1.2. Da ausência de atendimento à diligência e da análise conclusiva da proposta

Conforme exposto na análise inicial, durante o exame da proposta realinhada e dos documentos destinados à demonstração de sua exequibilidade, foram identificadas inconsistências que impediram o imediato reconhecimento da conformidade e da viabilidade econômica da oferta apresentada pela empresa WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR – WGB SOLUÇÕES DE SOFTWARE, inscrita no CNPJ nº 63.948.069/0001-61.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Diante da natureza dos apontamentos e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, foi promovida diligência por meio do Ofício nº 122/2026/SUPPLIC/SAD, de 02 de setembro de 2026, assegurando-se à licitante a oportunidade de corrigir as falhas sanáveis da proposta realinhada, esclarecer as divergências constatadas nas planilhas de custos e apresentar elementos objetivos destinados à comprovação da exequibilidade.

A empresa foi regularmente convocada por meio da plataforma BLL Compras em 02/09/2026 às 15hs35min, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos apontamentos. O prazo encerrou-se em 03/09/2026 às 15hs35min, sem que a licitante apresentasse resposta, esclarecimento, documento complementar ou manifestação de desistência, tampouco solicitação de dilação de prazo.

Registra-se que a empresa permaneceu responsável pelo acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, conforme estabelecido no instrumento convocatório, não podendo a ausência de acompanhamento ou de resposta ser atribuída à Administração.

Em razão da ausência de atendimento à diligência, permaneceram sem correção as inconsistências identificadas na proposta realinhada, especialmente:

- a) apresentação da proposta com apenas dois itens, embora o lote único esteja estruturado em três itens no Termo de Referência e na plataforma BLL Compras;
- b) divergência entre a numeração e os descritivos constantes da proposta e aqueles estabelecidos no Termo de Referência;
- c) ausência de item específico correspondente ao banco de 1.000 (mil) horas técnicas, sem indicação do respectivo preço unitário e total;
- d) ausência de individualização autônoma e integral do item relativo aos serviços de implantação, migração, parametrização, integração e treinamento;

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

e) impossibilidade de verificar a compatibilidade dos preços unitários de todos os componentes do lote com os valores máximos definidos pela Administração.

Desse modo, a proposta permaneceu em desconformidade com a estrutura e as especificações vinculantes do Termo de Referência, sem que a licitante promovesse o saneamento oportunizado pela Administração.

Também permaneceram sem esclarecimento as divergências substanciais entre as duas composições de custos apresentadas. Enquanto a planilha integrante da proposta indicou custos operacionais equivalentes a 89% do valor global, tributos de 7% e margem de lucro de 4%, o documento denominado "Demonstração de Exequibilidade da Proposta" apresentou custos operacionais de 59,99%, tributos de 11,39% e margem operacional de 28,62%.

Embora os dois demonstrativos tenham alcançado o mesmo valor global de R\$ 834.215,00, as diferenças entre os custos, a tributação e a margem não foram esclarecidas, permanecendo indefinida a composição que efetivamente representaria a formação econômica da oferta.

Da mesma forma, não foram apresentados documentos objetivos suficientes para comprovar os valores atribuídos ao pessoal técnico, à infraestrutura em nuvem, às licenças e serviços de terceiros, aos deslocamentos, às despesas administrativas, à tributação e à provisão de risco contratual. Também não foi demonstrado o vínculo comercial entre a WGB e a empresa CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., titular dos certificados apresentados, nem a correspondência entre a infraestrutura certificada e o custo mensal declarado pela licitante.

Os contratos e atestados inicialmente juntados, por sua vez, não foram acompanhados dos esclarecimentos e elementos complementares solicitados para demonstrar a compatibilidade dos custos e dos preços praticados com a natureza, abrangência e dimensão do objeto licitado.

Ressalta-se que o valor global de R\$ 834.215,00 corresponde a aproximadamente 49,41% do orçamento estimado pela Administração, caracterizando o indício previsto no item 7.9.2.4.1 do Edital. Esse parâmetro não conduz à desclassificação automática, razão pela qual foi

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

expressamente assegurada à empresa a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica da oferta.

Todavia, uma vez regularmente intimada para apresentar os esclarecimentos e documentos necessários e transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, a licitante assumiu o as consequências decorrentes do não atendimento à convocação.

A planilha produzida unilateralmente e as declarações genéricas apresentadas inicialmente não são suficientes, diante das divergências e lacunas concretamente identificadas, para comprovar que os custos declarados correspondem à realidade operacional da empresa e que o valor ofertado permite a execução integral das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

A Administração adotou, portanto, as providências necessárias ao esclarecimento dos fatos, concedendo prazo razoável e oportunidade efetiva de saneamento e comprovação, nos mesmos moldes aplicados às empresas anteriormente analisadas no Pregão Eletrônico nº 35/2026. A ausência de resposta inviabilizou a superação das inconsistências e impediu a formação de juízo seguro quanto à conformidade e à exequibilidade da oferta.

Dessa forma, considerando: a permanência das desconformidades entre a proposta realinhada e os três itens estabelecidos no Termo de Referência; a ausência de individualização do banco de 1.000 (mil) horas técnicas e dos respectivos preços unitário e total; a manutenção das divergências entre as composições de custos apresentadas; a ausência de documentos objetivos suficientes para comprovar os custos declarados; a não demonstração, de forma clara e inequívoca, da exequibilidade da proposta, apesar da oportunidade formal concedida; e o não atendimento ao Ofício nº 122/2026/SUPPLIC/SAD no prazo assinalado;

Conclui-se que a proposta apresentada pela empresa WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR – WGB SOLUÇÕES DE SOFTWARE não atende integralmente às exigências do instrumento convocatório e não teve sua exequibilidade satisfatoriamente demonstrada.

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, incisos II, IV e V da Lei nº 14.133/2021, nos itens 7.9.2.2, 7.9.2.4.3.1, 7.9.2.6.2 e 7.9.2.6.4 do Edital e nos itens 16.11 e 16.12 do Termo De

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Referência Nº 014/2026 – 1º Retificação, restou DESCLASSIFICADA a proposta da empresa WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR – WGB SOLUÇÕES DE SOFTWARE (CNPJ nº 63.948.069/0001-61).

Registra-se, por fim, que a presente decisão se refere exclusivamente ao julgamento da proposta, não se confundindo com inabilitação, uma vez que decorre da desconformidade da oferta e da ausência de demonstração de sua exequibilidade.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. DECLARAR DESCLASSIFICADA: a empresa WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR – WGB SOLUÇÕES DE SOFTWARE, nos termos do exposto neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2026

Registra-se, contudo, que **a fase recursal ainda não será aberta neste momento**, considerando a sequência procedimental estabelecida no item 7.3 do Edital, encontrando-se o certame atualmente na fase de julgamento, permanecendo a abertura da fase recursal para o momento procedimental próprio. Ressalta-se que, até o presente momento, inexistiu declaração definitiva de vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 03 de setembro de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira

Port. 436/2026/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**